PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.068 , DE 08 DE JUNHO DE 1995.

Autoriza Comodato de área de terreno e dá outras providências.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Moca, no uso de suas atribuições legais, e ,

CONSIDERANDO que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobiliário e Montagem Industrial de Mococa, é um órgão de classe que congrega, como associados , mais de 1.400 trabalhadores, abrangendo os Municípios de São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama, Tapiratiba, Divinolândia, Caconde e Mococa;

CONSIDERANDO que, apesar de toda a abrangência territorial, o referido órgão escolheu a cidade de Mococa para fixar sua sede e administração;

CONSIDERANDO que essa importante Entidade Classista, ainda não possui sede própria e para construí-la em Mococa, requereu a concessão de uma área, mediante contrato de comodato gratuito;

CONSIDERANDO que o comodato é um empréstimo gratuito, inclusive de imóveis e que dele não decorre nenhum tipo de alienação de bens da Administração Pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que já existe, protocolado nesta Prefeitura uma solicitação da Câmara Municipal, no sentido de ser concedido ao SINDICOM uma área de terreno, para que este construa sua sede em Mococa,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.068, DE 08 DE JUNHO DE 1995.

D
E
C
R
E
T
A :

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Mococa concede, a título de comodato gratuito, pelo prazo de **90** (noventa) anos uma área de terreno de **485,84 m²**, conforme planta (baixa, cortes e fachada) e memorial descritivo, anexos, ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobiliário e Montagem Industrial de Mococa - SINDICOM, com sede nesta cidade à Rua Coronel Diogo, 1.333, salas 05 e 06.

Art. 2º - O Comodatário compromete-se a construir na área de terreno, situado na Avenida Dr.José Thiago de Siqueira Junior, esquina da Rua Eliza Maia Norte - COHAB II (Conjunto Habitacional"Dr. Gilberto Rossetti") sua Sede Sindical, em 3 etapas e nos prazos estabelecidos no cronograma de obras apresentado.

Art. 3º - O Comodatário terá isenção de Imposto Sobre Serviços - ISS, Taxa de Licenciamento e Taxa de Expediente que recair sobre esta edificação.

Art. 4º - Caso o Comodatário não cumpra o prazo da construção, estabelecido no seu cronograma de obra, o comodato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer medida judicial, não assistindo ao Comodatário direito a qualquer indenização ou pagamento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE JUNHO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica